



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Economistas – AMECON, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Economistas – AMECON.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1997. — O Ministro da Justiça. — *José Ibraimo Abudo*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – Cootraps, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – Cootraps.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 19 de Novembro de 2014. — A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mercado da Terra de Maputo, requer o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mercado Da Terra de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, 5 de Setembro de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos

Comissão Provincial de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Obras Públicas e de Construção Civil

ALVARÁS

Nos termos da Aline *a*) do n.º 1 do artigo 79 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiros e do Consultor de Construção Civil aprovado pelo Decreto 94/2013, de 31 de Dezembro, e por despachos de S. Ex.^a o Governador da Província, de 30 de Setembro de 2016, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se segue, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

- Concedido o alvará n.º 03/OP2/021X/2015 à empresa ADI Construções, representada por Dias Naiene Machoco, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.^a até 14.^a - da classe 3.^a;
- Concedido o alvará n.º 04/OP2/021X/2015, à empresa ADI Construções, representada por Dias Naiene Machoco, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.^a até 13.^a - da classe 3.^a;
- Concedido o alvará n.º 12/OP2/021X/2015 à empresa Chimoio, representada por Chimoio Sande, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.^a até 14.^a - da classe 3.^a;
- Concedido o alvará n.º 13/OP2/021X/2015 à empresa S.N.V. Construções representada por Saimone Gravata Madonha, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.^a até 14.^a - da classe 3.^a;
- Concedido o alvará n.º 14/OP2/021X/2015 à empresa S.N.V. Construções, representada por Saimone Gravata Madonha, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.^a até 13.^a - da classe 3.^a;

- Concedido o alvará n.º 07/OP2/021X/2015 à empresa GUIFT Construções, representada por José Vasco, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª;
- Concedido o alvará n.º 01/OP2/021X/2015 à empresa MREPE Construções, representada por António Duarte Gemusse, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 2.ª.
- Concedido o alvará n.º 02/OP2/021X/2015 à empresa MREPE Construções, representada por António Duarte Gemusse, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª, 5.ª e 7.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 10/OP2/021X/2015 à empresa M & C Construções, representada por Francisco António Magona, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 11/OP2/021X/2015 à empresa M & C Construções, representada por António Magona, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 17/OP2/021X/2015 à empresa IMA Construções, representada por José Augusto Bacela Macovane, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 18/OP2/021X/2015 à empresa IMA Construções, representada por José Augusto Bacela Macovane, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 15/OP2/021X/2015, à empresa Gil Construções, Limitada, representada por Ilelo Artur, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 16/OP2/021X/2015 à empresa Gil Construções, Limitada, representada por Ilelo Artur, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 08/OP2/021X/2015 à empresa Lopes Construções, Limitada, representada por Alcides Sebastião Lopes, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 09/OP2/021X/2015 à empresa Lopes Construções, Limitada, representada por Alcides Sebastião Lopes, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 19/OP2/021X/2015 à empresa J.J. Enterprises, Limitada, representada por Aluise Jeremias, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 36/OP2/021X/2015 à empresa Jetro Construções, Limitada, representada por António Caetano Sande Choromar, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 21/OP2/021X/2015 à empresa Alvenaria Construções, representada por Marques Luís Machaie, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 24/OP2/021X/2015 à empresa MUKULULI, Construções, Limitada, representada por Odete Augusto António, na categoria V – Instalações, subcategorias 1.ª até 7.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 22/OP2/021X/2015 à empresa Domingos Construções, representada por Alfredo Domingos, na categoria I – Edifícios e Monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 23/OP2/021X/2015 à empresa Domingos Construções, representada por Alfredo Domingos, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 26/OP2/021X/2015 à empresa Zasev Construções, representada por Zarco Sebastião Vilar, na categoria III – Vias de Comunicações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 27/OP2/021X/2015 à empresa Zasev Construções, representada por Zarco Sebastião Vilar, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 61/OP2/021X/2015 à empresa Consultores e Consultores Fieis, Limitada, representada por Firoso dos Santos Areosa, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 61/OP2/021X/2015 à empresa Consultores e Consultores Fieis, Limitada, representada por Firoso dos Santos Areosa, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 28/OP2/021X/2015 à empresa Longane Construções, representada por Samuel José Nhamuche, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 04/OP2/021X/2015 à empresa Jetro Construções, Limitada, representada por António Caetano Sande Choromar, na categoria III – Vias de Comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 2.ª.
- Concedido o alvará n.º 05/OP2/021X/2015 à empresa Construções Jetro Construções, Limitada, representada por António Caetano Sande Choromar, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 2.ª.
- Concedido o alvará n.º 38/OP2/021X/2015 à empresa Construções Técnico Construtora, representada por André Jorge Chinhanga, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 39/OP2/021X/2015 à empresa FREDE Nhauera Elias-F.P Construções, Limitada, representada por Frede Naurera Elias, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 35/OP2/021X/2015 à empresa Alvenaria Subterrânea, Limitada, representada por Colaço Nhamitambo Mandala, na categoria VI – Fundações de Captações de Água 1ª até 6ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 31/OP2/021X/2015 à empresa Diniz Investimento Construções, Limitada, representada por Dinis Jaime Jalo, na categoria II – Obras de Hidráulicas 1.ª até 8.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 32/OP2/021X/2015 à empresa Diniz Investimento Construções, Limitada, representada por Dinis Jaime Jalo, na categoria III – Vias de Comunicações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 33/OP2/021X/2015 à empresa Diniz Investimento Construções, Limitada, representada por Dinis Jaime Jalo, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª até 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 34/OP2/021X/2015 à empresa Diniz Investimento Construções, Limitada, representada por Dinis Jaime Jalo, na categoria VI – Fundações de Captações de Água 1ª até 6ª.
- Concedido o alvará n.º 47/OP2/021X/2015 à empresa KAS Construções, Limitada, representada por Kasongo Lipou Joseph, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 47/OP2/021X/2015 à empresa KAS Construções, Limitada, representada por Kasongo Lipou Joseph, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 46/OP2/021X/2015 à empresa AKA Power Construções, Limitada, representada por Newton Matenga, na categoria I – Edifícios e Monumentos 1ª até 14ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 49/OP2/021X/2015 à empresa RO Construções, Limitada, representada por Rosângelo Manuel Vitorino Januário, na categoria III – Vias de Comunicações 1ª até 13ª - da classe 3ª.
- Concedido o alvará n.º 49/OP2/021X/2015 à empresa RO Construções, Limitada, representada por Abudala Amindila, na categoria IV – Obras de Urbanizações 1.ª até 5ª - da classe 3.ª.

- Concedido o alvará n.º 48/OP2/021X/2015 à empresa A.M.C-EAGLE Construções, representada por Diniz Jaime Jalo, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1.ª ate 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 52/OP2/021X/2015 à empresa Artes Engenharias, Limitada, representada por Alberto Maura Messa, na categoria IV– Obras de Urbanização 1.ª ate 5.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 53/OP2/021X/2015 à empresa CHAM Engenharia, Limitada, representada por Leonel Chide Ferrão Muchiguere, na categoria IV– Obras de Urbanização 1.ª ate 5.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 55/OP2/021X/2015 à empresa Rodarchel Engenharia, representada por David Chadreque Chale, na categoria I– Edifícios e Monumentos 1.ª ate 14.ª - da classe 3.ª.
- Concedido o alvará n.º 64/OP2/021X/2015 à empresa NAZCON Nazário Construções, Limitada, representada por Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, na categoria II – Obras Hidráulicas 1.ª ate 8.ª - da classe 4.ª.

- Concedido o alvará n.º 64/OP2/021X/2015 à empresa NAZCON Nazário Construções, Limitada, representada por Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, na categoria I– Vias de Comunicações 1ª ate 13ª - da classe 4.ª.
 - Concedido o alvará n.º 64/OP2/021X/2015 à empresa NAZCON Nazário Construções, Limitada, representada por Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, na categoria IV – Obras de Urbanização 1ª ate 5ª - da classe 4.ª.
 - Concedido o alvará n.º 64/OP2/021X/2015 à empresa NAZCON Nazário Construções, Limitada, representada por Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, na categoria V – Instalações 1.ª ate 7.ª - da classe 4.ª.
 - Concedido o alvará n.º 64/OP2/021X/2015 à empresa NAZCON Nazário Construções, Limitada, representada por Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, na categoria VI – Fundações e Captações de Agua 1.ª ate 6.ª - da classe 4.ª.
- Aproveito a oportunidade para endereçar a V. Ex.ª os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Comissão, *Joaquim Jorge*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cerca das Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e quatro e ss, á folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I – 29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída a cedência de quotas e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Cerca das Palmeiras, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, pelos senhor Agostinho Antunes Martins e Martine Pereira da Silva. Que pela presente escritura pública, os outorgantes afirmam ser a primeira alteração que fazem, os mesmos puseram a desposição dos sócios na cedência total das suas quotas de 50.000,00MT, Cinquenta mil meticais, do capital social, tendo unanimemente os sócios aceite que esta cedência fosse, para os novos sócios, Jackson Rodriguez Omar Andres e Yanelys Garcia Preval com os correspondentes direitos e obrigações. Os mesmos sócios renunciaram mantendo os demais sócios nessa qualidade e apartam-se

da sociedade, que por via dessa alteração do pacto social, passa a redacção do artigo quinto e décimo, a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Yanelys Garcia Preval correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jackson Rodriguez Omar Andres correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade, activa ou passiva em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia senhora Yanelys Garcia Preval, que desde já é

nomeada administradora com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

O administradora terá todos os poderes necessários de administração dos negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos e automóveis.

A administradora pode constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administradora.

Que os sócios concordam com esta cessão de quotas, na precisa forma exarada e mantem as restantes cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Outubro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pescas do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, um de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Pescas do Centro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1051, matriculada sob o NUEL 100786893, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberou pela alteração da denominação da sociedade, em consequência da alteração da designação e altera a redacção do numero um, do artigo primeiro dos estatutos do qual passo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pescas Chimedza, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1051, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carla Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercicio no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carla Serviços & Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e, terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Rua da Guiné, n.º 91, rés-do-chão, podendo ser alterada para outro local por deliberação da sócia única ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, também, mediante decisão da sócia única abrir sucursais transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em estudos rodoviários;
- Ensino de condução;
- Formação de instrutores;
- Formação de activistas cívicos para educação e prevenção de acidentes rodoviários;
- Formação de para – médicos rodoviários;
- Desenvolver actividades clínicas ou de saúde;
- Realização de testes psicotécnicos para condução de veículos automóveis;
- Realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a persecução dos seus objectos, poderá constituir e participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a única quota, representativa de cem por cento de capital social, pertencente a sócia Carla Susana Batista Palege Quehá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, será representada em juízo e fora dela pela sócia única, que desde já é nomeada directora-geral, a senhora Carla Susana Batista Palege Quehá.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral, poderá delegar, todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, devendo, estes nomear um entre si para representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil e o Balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da resolução da sócia única.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida a vinte por cento (20%) para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia única, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Sócia Única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Into Áfirca Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Into Áfirca Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 100172526, no dia 29 de Julho de 2010, sita no bairro da Coop, cidade de Maputo, rua dos Flamindos n.º 102, em que o sócio Matias Luis Langa, com 2%, correspondente a 2.000,00MT, que decide ceder a sua quota na totalidade aos seus co-sócios Lambertus Izak Volschenk e Gary Anthony Hamer, e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e em consequência disso, altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (20.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Gary Anthony Hamer com 50%, correspondente a 10.000,00MT;
- b) Lambertus Izak Volschenk, com 50%, correspondente a 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2015. — O Técnico,
Ilgível.

Mathonsi & Grobbelaar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790874, uma entidade denominada, Mathonsi & Grobbelaar, Limitada.

Entre:

Primeiro. George Mathonsi, casado sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00018272J, residente no bairro da Liberdade - rua da Beira 435, Matola; e

Segundo. Louis Petrus Grobbelaar, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00021197A, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, 323, Maputo Central.

É, nos termos do artigo 1, do decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração, sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, doravante designada por M&G, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada no Centro de Escritórios da Avenida Kenneth Kaunda n.º 1108 (bairro da Sommerschild), na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade é uma SPV (Special Purpose Vehicle) e tem por objectivo a realização de investimentos de negócio em Moçambique, designadamente na prestação de serviços, de assistência em viagem serviços de agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independente do ramo da actividade com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e um

porcento (51%) do capital social, pertencente ao sócio George Mathonsi;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Louis Petrus Grobbelaar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente, adiante designadas por afiliadas, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros que não sejam afiliadas nos termos do número anterior, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as observações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações

relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretende vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada enviada para os endereços constantes do artigo vigésimo quinto, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar de recepção do fax, correio electrónico ou carta registada referidas no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da comunicação referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão de quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua quota aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá somente, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da referida comunicação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício

do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntária ou involuntária) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou por terceiros interessados.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada pelo sócio maioritário, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixada por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração da sociedade. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que tiver expressamente manifestado o interesse em adquirir a quota, na proporção das suas participações sociais à data da avaliação. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso da sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, o outro sócio poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro.

Dois) Constituem causas de exoneração do sócio:

- a) Quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) Quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país;
- c) Quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio, ou por um período superior a trinta anos, qualquer sócio que tenha essa qualidade há pelo menos dez anos, tem o direito de se exonerar;
- d) Quando a sociedade, contra o seu voto expresso e apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de noventa dias a contar da data em que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração;
- e) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Três) verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) independentemente das causas de exoneração acima referidas, a assembleia geral pode mediante deliberação aprovada por três quartos do capital social, exonerar qualquer sócio.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada pelo sócio maioritário. A

quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. o processo de amortização ou cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Seis) Se a sociedade não amortizar adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Sete) O valor de amortização ou aquisição será fixado por um auditor de contas independente, seleccionado pelo conselho de administração. as despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O auditor de contas deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Oito) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Nove) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

Quotas próprios

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade de votos.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo vigésimo quinto, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um

presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) as reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de fax, correio electrónico ou carta, com antecedência mínima de quinze dias. da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, e o local da reunião, sem prejuízo no número três do presente artigo.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser efectuadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

- b) Consentimento da sociedade quanto a cessão quotas;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) A exclusão de um sócios;
- e) Amortização de quotas;
- f) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado, em conjunto com um administrador;
- h) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- i) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) Alteração dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissoluções e liquidação da sociedade;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por dois administradores, um dos quais será eleito na sequência de proposta do sócio George Mathonsi, e outro será eleito na sequência da proposta do sócio Louis Petrus Grobbelaar. O presidente do conselho de administração será indicado pelo sócio George Mathonsi.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de três anos renováveis ou até que estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destitui-los.

Três) Cada administrador terá voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. em caso de empate, o administrador eleito na sequência de proposta do sócio George Mathonsi, terá o voto de desempate.

Quatro) Para efeitos do presente artigo, a proposta de eleição do sócio George Mathonsi indicará o administrador com voto de desempate e qual o administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do

presidente do conselho de administração. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local, sem prejudicar o estipulado no número dois do presente artigo.

Dois) as reuniões do conselho de administração podem ser efectuadas por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente, por meio de fax, correio electrónico ou carta com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos três administradores estejam presentes, caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) as deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelo presidente do conselho de administração e pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director-geral

O conselho de administração designará de entre os seus membros um director geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas pelo conselho de administração;

- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;

- c) Pela única assinatura do director geral, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditoria e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com sete dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Comunicações

Um) Salvo estipulação diversa nos presentes Estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por meio de fax, correio electrónico ou carta registada para as moradas e à atenção das pessoas seguintes:

a) Para a sociedade - Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, doravante designada por M&G, Limitada à atenção de exmo senhor, George Mathonsi presidente do conselho de administração e director-geral Avenida Kenneth Kaunda, 1108 (bairro da Sommerschild), Maputo Telefone Número - 2148 3564 Telemóvel: 823 148 320 ou 843 148 320 E-mail - dm.mathonsi@gmail.com;

b) Para o sócio George Mathonsi - à atenção de exmo senhor, George Mathonsi Telemóvel: 823 148 320 ou 843 148 320 E-mail dm.mathonsi@gmail.com Telefone Número - 2148 3563 Bairro da Liberdade, rua da Beira, n.º 435 Liberdade, Matola;

c) Para o sócio Louis Petrus Grobbelaar - à atenção de Exmo. Senhor, Louis Petrus Grobbelaar Telemóvel: 84 301 2640 E-mail - louis@afinidade.co.mz bairro da Polana Avenida Armando Tivane, atrás da Polana Shopping 12.º andar, Maputo.

Dois) A sociedade e os sócios poderão a qualquer momento alterar os elementos constantes do número anterior, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem por escrito os restantes sócios e a sociedade.

Três) Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá,

no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para os efeitos do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Resolução de litígios

Um) qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados, a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem vigente em Moçambique, por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. a arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Dois) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. no caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mufota School'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791633, uma entidade denominada, Mufota School'S, Limitada.

Entre:

Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F, emitido aos 16 de Fevereiro de 2010; e

Adília Benígna Sidónio Timbrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102425812B, emitido aos 20 de Setembro de 2012.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mufota School'S, Limitada e tem a sede no distrito municipal Kampfumu, bairro Central, rua de Cabo Delgado n.º 145 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços de formação profissional, nas áreas de contabilidade, auditoria, despachos aduaneiros, recursos humanos, turismo, educação e outras de natureza similar, desde que obtidas as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo Primeiro - O capital da sociedade é de 500. 000,00MT (quinhentos mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a senhora Adília Benigna Sidónio Timbrine, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a Sidónio Paulo Timbrine.

Parágrafo segundo- Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Parágrafo único - Os administradores podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhachungue Limpa Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100780143 no dia catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Américo Silvestre Nhachungue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102793173B, emitido aos 24 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Singatela, cidade de Matola, quartoirão n.º 16, casa n.º 28, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor de nome Orlando Américo Nhachungue, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Singatela, cidade de Matola, quartoirão n.º 16, casa n.º 28, bairro Infulene A, quartoirão n.º 21, casa n.º 36, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhachungue Limpa Style, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Matola B, casa n.º 187, rua de Malhovele n.º 12.129, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza de escritórios e edifícios, recolha de lixo e fumigações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Américo Silvestre Nhachungue, com uma quota de 1.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Orlando Américo Nhachungue, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Américo Silvestre Nhachungue.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

INTL-Intelligent Location, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788683, uma entidade denominada, INTL-Intelligent Location, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A INTL-Intelligent Location S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, sala 9, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto a concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão de activos, soluções de informática, segurança, *software*, telemática e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, nomeadamente:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas mais diversas áreas da gestão, em geral, e na área de gestão de projetos de melhoria, organização e otimização de processos e operações, em particular, a prestação de serviços na área da formação profissional;
- b) A importação e exportação, comercialização, agenciamento, representação comercial de bens, equipamentos, serviços, incluindo a representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cinquenta acções, do valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em Assembleia Geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com accionistas presentes ou representados que reúnam 100% do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar com accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos correspondentes a, pelo menos, 75% dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem unanimidade dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) A realização de investimentos estratégicos para a sociedade;
- b) Entrada dos novos investidores no capital social da sociedade, com observância do disposto na cláusula 3;
- c) Alienação de participações sociais representativas do capital social da sociedade a terceiros ou outros accionistas, durante os primeiros 10 (dez) anos após a sua constituição;
- d) Alienação e oneração da património mobiliário ou imobiliário da sociedade;
- e) A realização de negócio com qualquer sociedade, associação ou entidade

em que os accionistas, directa ou indirectamente, detenham qualquer participação social ou interesse económico;

- f) Qualquer distribuição de dividendos, bem como a distribuição de quais-quer outros bens a accionistas;
- g) Alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Criação de opções para subscrição de acções;
- i) Aumento, redução ou reitegração de capital social da sociedade;
- j) Supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital social da sociedade, independentemente da sua modalidade, montante e do respectivo órgão societário que o delibere ou venha a deliberar;
- k) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias;
- l) Dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Fusão, transformação ou cisão da sociedade;
- n) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será executivo, e 2 (dois) serão não executivos, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não terá funções executivas e será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá à co-optação de um novo membro, que exercerá as funções até à primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então proceder de modo final à substituição do administrador impedido, ratificando ou não a co-optação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo 431 do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;

h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;

i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;

k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num Administrador Executivo ou numa Comissão Executiva.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) Em caso de delegação de poderes numa Comissão Executiva, a nomeação dos seus membros competirá ao Administrador Executivo.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas seguintes assinaturas:

- a) De 2 administradores;
- b) De mandatário constituído pelo Conselho de Administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um.) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reuniões e deliberações
do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutro local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo 415.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a Assembleia Geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 229 do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo 239 do Código Comercial.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Mercado da
Terra de Maputo**

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede,
duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e objecto)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Mercado da Terra de Maputo, que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) Associação Mercado da Terra de Maputo é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social, de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Mercado da Terra de Maputo é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Associação Mercado da Terra de Maputo tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1971, na cidade de Maputo, Moçambique; podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Mercado da Terra de Maputo é uma associação de produtores, individuais ou colectivos, directamente envolvidos na produção e comercialização dos seguintes produtos orgânicos e também de reciclagem e arte tradicional:

- a) Hortaliças (de frutos ou folhas), legumes e frutas;
- b) Cereais e outros grãos;
- c) Produtos processados em fresco ou em conserva;
- d) Comida típica da rua;
- e) Peixe fresco ou seco;
- f) Galinhas e ovos.

CAPÍTULO II

**Dos associados, seus direitos
e deveres**

ARTIGO QUINTO

(Admissão, categoria e saída de membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que estejam ligado actividades preconizadas pelos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros far-se-á por meio de um pedido escrito pelo interessado e dirigido a Direcção da associação e o preenchimento da ficha de admissão adotada pela Direcção da Associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponentes:

- a) Podem ser membros da Associação Mercado da Terra de Maputo, as pessoas singulares ou colectivas com residência, sede de actividade permanente no país, desde que aceitem os estatutos e Programa da Associação;
- b) Podem ser membros da Associação Mercado da Terra de Maputo, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e Programas da Associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil;
- c) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Associação Mercado da Terra de Maputo, podem ser :

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da associação Mercado da Terra de Maputo..
- b) Membros efectivos:- são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da 1ª Assembleia Geral Constituinte após o pagamento das suas joias.
- c) Membros beneméritos:- são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que Associação Mercado da Terra de Maputo propõe realizar.
- d) Membros honorários:- são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da Associação Mercado da Terra de Maputo.

Parágrafo único: A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da Associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Associação Mercado da Terra de Maputo têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na persecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da Associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a Associação;
- g) Receber relatório das contas da Direcção Executiva, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros.
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos.
- k) Possuir cartão de membro da associação, caso esta a tenha;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometerem qualquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatutos e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos associados:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da assembleia geral;
- b) Pagar a jóia de admissão, para o fundo da associação conforme o regulamento interno;
- c) Pagar pontualmente a quota mensal para o fundo da associação conforme o regulamento interno;
- d) Desempenhar com zelo e competência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais.

- f) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- g) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- h) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d), e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b), c) são da responsabilidade da Direcção Executiva.

Quatro) As penas das alíneas d), e) são da competência da Direcção Executiva ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta da Direcção Executiva, votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) Sem motivos justificado deixa de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a seis (6) meses;
- b) Manifeste o desejo de abandonar a associação, por escrito a Direcção Executiva com conhecimento do Conselho Fiscal;
- c) Seja expulso da Associação de acordo com a decisão da Assembleia Geral.
- d) Manifeste atitudes negativas aos fins e objectivos da associação.
- e) Se transfira definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da Associação poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido a Assembleia Geral e aprovado por esta.

CAPÍTULO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Mercado da Terra de Maputo, constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício, extraordinariamente quando convocada pela Direcção Executiva, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial a Assembleia Geral da Associação Mercado da Terra de Maputo:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da quota mensal dos associados.
- d) Apreciar e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a entrada de novos associados;
- f) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da associação;
- g) Analisar e aprovar os relatórios da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio – económico e avaliar as actividades da associação;
- i) Aprovar e ratificar os actos da associação;
- j) Eleger os Órgãos de Direcção da associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e aprovar as respectivas contas;
- l) Expulsar um associado do quadro social;
- m) Outros assuntos de interesse da associação;
- n) Destituição da Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- o) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e aprovar as respectivas contas.

Dois) O “quórum” para a realização da assembleia geral é de 2/3 (dois terços) do número dos associados na primeira convocação e em segunda e última convocação, de 1/3 (um terço).

Três) Todas as decisões da assembleia geral deverão ser registadas em acta, assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete à mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com realização da própria Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da Associação Mercado da Terra de Maputo é o órgão executivo de administração e gestão da Associação.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração da Associação Mercado da Terra de Maputo é composto por uma Direcção Executiva de seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

Quatro) A Direcção Executiva é dirigida por presidente, vice-presidente, conjuntamente com um membro que responde pela área de Tesouraria.

Cinco) O mandato dos membros da Direcção Executiva é de 4 (quatro) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o seguinte:

- a) Representar a Associação Mercado da Terra de Maputo activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Admitir e demitir o pessoal, exercendo sobre estes a competente disciplina, organizando os serviços da secretaria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral as leis aplicáveis e presentes estatutos;

d) Praticar os actos de administração da assembleia e propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos;

e) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia o relatório e contas de cada exercício, após prévia apreciação do Conselho Fiscal;

f) Admitir e aceitar a exoneração de sócios;

g) Administrar os fundos da Associação;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária e consultar o Conselho Fiscal sobre os assuntos que entender convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, após o parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ou desnecessários de acordo com as normas legais aplicadas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração reúnem-se sempre que necessário para os interesses da Associação Mercado da Terra de Maputo e obrigatoriamente duas vezes por mês, para tratar dos assuntos da sua competência, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências especiais

(Atribuição do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente o mais alto nível a Associação Mercado da Terra de Maputo;
- b) Dirigir as actividades da Direcção Executiva.
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos.
- d) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação.
- e) Assinar protocolos e contas bancárias da associação.
- f) Negociar fundos para os programas da associação;
- g) Apresentar relatório anual de prestação de contas na Assembleia Geral;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro e uma terceira pessoa indicada pela Assembleia Geral, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- i) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Dois) As competências sumárias representativas e de Direcção do Presidente, subscrive-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- c) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- d) Efectuar o levantamento das potenciais oportunidades de negócios;
- e) Realizar pesquisas de mercado para produtos;
- f) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- g) Preparar memorandos de entendimento e outros e outros documentos e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- h) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da associação;
- i) Representar em caso de ausência ou por designação do Presidente da Associação;
- j) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- k) Coordenar todas actividades internas da associação;
- l) Promover outras acções de angariação de fundos para a agremiação;
- m) Divulgar todas as realizações do Conselho de Administração;
- n) Elaborar os relatórios mensais e anuais de prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente Conselho de Administração, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- b) Preparar o processo de abertura de contas bancárias para associação;
- d) Elaborar o livro de contas, (razão);
- e) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- f) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos e efectuar depósitos;
- g) Receber jóias, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- h) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação.

- i) Solicitar junto do banco extractos de contas;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- k) Velar pelo património da associação;
- l) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da Associação Mercado da Terra de Maputo.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação Mercado da Terra de Maputo é constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da Associação Mercado da Terra de Maputo:

- a) Proceder ao estudo e sobre a situação da Associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos;
- e) Supervisar as actividades da associação e o funcionamento dos órgãos.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Realização de Eleições)

As eleições para os cargos previstos serão realizadas a cada 4 (quatro) anos e a Assembleia Geral deve ser convocada com 30 dias de antecedência por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Processo de eleições)

Um) Só podem participar como candidatos a eleição os associados com as mensalidades e demais obrigações em dia.

Dois) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Três) Os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, vai-se à segunda volta das eleições.

Quatro) O membro que não estiver presente poderá delegar o seu voto a um outro membro por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A Associação Mercado da Terra de Maputo dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Decisão da Assembleia Geral, tomada por dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

Associação Moçambicana de Economista (AMECON)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e quatro a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório foi constituída entre: Estêvão Leo Mwiya, Mário Edúardo Nunes António Batsana, Irene Luzidia Maurício, João Carlos Monteiro Trincheiras, Naimo Omar Mussá Faquirá, Ana Maria Marta Abixai Dimba Tale, Mariamo Abdul Carimo, Isabel Edáurdo Samo Gudo, Filipe Ilídio Elias Mondlane e Joaquim Tobias Dai, uma associação denominada, Associação Moçambicana de Economistas (AMECON) com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

As exigências do processo de desenvolvimento nacional, consequentes da independência do nosso país, têm estimulado um crescimento sem precedentes da formação

de economistas moçambicanos. Com educação formal diversa, obtida quer no país quer no estrangeiro, os economistas moçambicanos têm-se empenhado no exercício profissional nas mais variadas esferas da investigação, ensino, consultoria técnica e gestão da nossa economia e sociedade.

Nota-se, porém, que o progresso individual nas qualidades e desempenho profissional dos economistas tem sido prejudicado pela falta de uma acção de grupo. Não existem oportunidades de os economistas em Moçambique fazerem o intercâmbio de ideias, de trabalhos e de experiências, de conviverem como classe sócio profissional.

É convicção dos economistas moçambicanos de que a elevação do nível do seu contributo para o desenvolvimento nacional impõe a institucionalização do intercâmbio sistemático entre os seus membros, visando principalmente impulsionar: (a) o contínuo esforço de superação individual nos domínios tanto teóricos como práticos no campo da economia; (b) a elevação do seu desempenho profissional e conduta moral; e (c) o incremento da colaboração com as instituições de pesquisa e ensino da economia no país, procurando também influenciar a melhoria da formação formal local de futuros entrantes no seu grupo profissional.

Este desiderato só se poderá alcançar através de uma associação independente, que dentro de si proporcione a mais ampla liberdade aos seus membros. Este é o requisito mínimo para a elevação do nível científico, profissional e cultural dos membros. A associação jamais acomodar-se-á ao discurso da sociedade política, enquanto tal. Assim, não se sentirá confinado a ditames externos de algum pensamento que porventura (acidental ou intencionalmente) se possa pretender impor-se-lhe. Deseja-se que as ideias que emanem da associação, caso se identifiquem ou assemelhem com quaisquer outras da sociedade política ou de outras entidades, o sejam por mera coincidência.

No seio da associação, os membros, enquanto indivíduos, são iguais e gozarão, na base dos estatutos, a mais ampla liberdade de expressão e acção. Pretende-se que haja um ambiente são de criação, expressão e debate de ideias entre os membros. Crê-se que a liberdade no seio da associação, aliada à independência desta, exigirá e fará nascer e amadurecer o espírito de estudo árduo, pesquisa, seriedade e responsabilidade individual do mais alto profissionalismo e conduta moral.

A Associação de Economistas deseja-se que seja nacional e comprometida com preocupações nacionais. Os seus esforços de independência e liberdade de pensamento visam sustentar a procura permanente de alguma "ideia" válida que possa contribuir, ainda que de

forma simples, para a edificação da nossa economia e sociedade. Ao se afirmar o carácter nacional da associação refuta-se eventualidade de se tornar em “extensão” de alguma instituição externa para a qual se deveria alguma fidelidade de pelo intercâmbio amplo, porém sem subjugação ou sufocação.

Assim é criada a AMECON – Associação Moçambicana de Economistas, que se regerá pelos artigos adiante enumerados:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

É constituída ao abrigo da constituição da República, fundado nos artigos 157 e seguintes do Código Civil em vigor na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a Lei 8/91, de 18 de Julho, a organização não-governamental do tipo associativo, sem fins lucrativos, e nem limite de tempo, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Economistas, abreviadamente designada pela sigla AMECON.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Um) A AMECON tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A AMECON poderá, por resolução da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente e necessário, em território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Autonomia

Um) No âmbito da legislação aplicável, a AMECON escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

Dois) A AMECON poderá estabelecer parceria com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus componentes órgãos sociais.

Três) A organização interna da AMECON é estabelecida unicamente em obediência aos estatutos e legislação aplicável

CAPÍTULO II

Objecto e atribuições

ARTIGO QUINTO

Objecto

A AMECON tem por objecto:

- a) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros

de molde a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento da economia nacional;

- b) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros;
- c) Promover a análise e o debate da realidade económica e social em Moçambique;
- d) fomentar o estudo, debate e divulgação das ciências económicas;
- e) promover a convivência intelectual e a troca de experiências entre os membros;
- f) Participar na articulação do ensino da economia com a actividade profissional dos economistas;
- g) A AMECON poderá prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique e desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral;
- h) Ficam exceptuados do objecto da AMECON os fins cuja prossecução se reserve exclusivamente às associações religiosas, políticas e sindicais.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Para materialização do seu objecto a AMECON deverá, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Promover debates, seminários, palestras, conferências e simpósios de carácter científico ou de interesse público;
- b) Promover e divulgar estudos sobre assuntos da área de ciências económicas e sociais;
- c) Promover a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos de investigação realizados pelos membros;
- d) promover a publicação de material formativo e informativo, bem como a circulação tempestiva dos mesmos entre os membros;
- e) fomentar de modo permanente a ligação entre a AMECON e as instituições de ensino e investigação no campo da economia no país e no estrangeiro;
- f) diligenciar no sentido de a AMECON se filiar em associações congéneres ou similares;
- g) estabelecer acordos de cooperação e intercambio com as demais associações sócio-profissionais;

- h) criar, institucionalizar e distribuir galardões e prémios nos termos a serem definidos em regulamentos.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SÉTIMO

Único. O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

A AMECON compreenderá três categorias de membros.

Um) Membros efectivos:

- a) Os graduados nacionais por instituições superiores nacionais de ensino em economia e gestão, inscritos na AMECON;
- b) Os graduados nacionais por instituições superiores estrangeiras de ensino, inscritos na AMECON, cujos graus académicos tenham, para todos os efeitos, o reconhecimento das instituições referidas na alínea a) do número um do presente artigo;

Dois) Membros extraordinários:

- a) as pessoas colectivas constituídas à luz da lei moçambicana, com representação no país, que pelas suas actividades, possam contribuir para a realização do objecto da Associação;
- b) graduados estrangeiros por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia e gestão, inscrito na AMECON;
- c) os nacionais cuja competência nos domínios da economia e gestão seja reconhecida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos, vinte membros.

Três) Membros honorários: pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da AMECON e que tenham prestado serviços relevantes à esta.

ARTIGO NONO

Filiação

Um) Podem ser Membros da AMECON todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os Estatutos da AMECON e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membro da AMECON é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Qualidades de membro

Único. Podem ser membros da AMECON todas as pessoas graduadas nacionais ou estrangeiras por instituições superiores nacionais ou estrangeiras de ensino em economia ou gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da AMECON perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- c) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da AMECON e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da AMECON é pessoal e intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da AMECON;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela AMECON;
- f) Ser informado de toda a actividade da AMECON;
- g) Utilizar as facilidades da AMECON para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela AMECON, de acordo com as condições para o efeito fixadas.
- i) Propor a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da AMECON e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos.
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;
- l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorário:

- a) participar e intervir nas assembleias gerais, sem direito a voto.

- b) todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutários e regulamentos da AMECON;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades da AMECON e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AMECON, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AMECON;
- f) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da AMECON;
- g) Defender o bom nome e prestígio da AMECON e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência.
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AMECON;
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão.

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Património, recursos financeiros e aplicação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

Um) O património social da AMECON é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMECON só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recursos financeiros

São recursos financeiros da AMECON:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;

- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da AMECON.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação

Único: As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Único. A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais da AMECON serão eleitos bianualmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Somente os membros efectivos de pleno direito é que poderão ser eleitos para os órgãos sociais da AMECON.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da AMECON, será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, serem tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AMECON, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da AMECON.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do conselho de gestão, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de 20% (vinte por cento) dos membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A convocatória deverá mencionar:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- a) Maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos vigésimo sétimo;
- b) Maioria simples de votos, para os restantes casos;
- c) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da AMECON;
- b) A estratégia e a prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho fiscal;
- d) Os relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho de Gestão, com o devido parecer do Conselho fiscal, referentes às actividades anuais da AMECON;
- e) As competências a serem delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- f) A organização interna da Associação.
- g) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 4 do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos poderes para a concretização do objecto da AMECON e em especial:

- a) Exercer a gestão da AMECON;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a AMECON em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos, salvo os casos previstos nos números dois e três do artigo oitavo;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da AMECON;
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros a que se referem os números dois e três do artigo oitavo.

Três) O Conselho de Gestão reunir-se-à mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Gestão são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Gestão possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A AMECON obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da AMECON.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho de Gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia

Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da AMECON referentes a cada exercício de actividades findo.

CAPÍTULO VI

Comissões

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Enunciação

Um) Para melhor pressecução do seu objecto a AMECON terá as seguintes comissões:

- a) Ciência, pesquisa e divulgação;
- b) Apoio e enquadramento de membros;
- c) Editorial;
- d) Internacional e intercâmbio com organismos similares e congéneres;
- e) Bibliografia, documentação e arquivo.

Dois) por deliberação da Assembleia Geral mais comissões poderão ser criadas sempre que necessário, sob proposta do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Único. toda a conduta ofensiva dos perceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sansão, de acordo com o regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Modificação

Único. a modificação ou alteração dos presentes estatutos da AMECON só poderão verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução da AMECON só será possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela AMECON, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução da AMECON será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Quando deliberada a dissolução da AMECON, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os impertivos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da AMECON.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação destes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições transitórias

Apenas no primeiro ano de existência da AMECON a admissão dos membros será efectuada directamente através do preechimento da ficha de candidatura. nos anos subsequentes, a candidatura de novos membros será sob proposta de um sócio que tenha sido admitido há mais de um ano.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio dois mil dezasseis. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze exarada a folhas cento trinta e nove á cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS, é uma pessoa

de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito organizacional no exercício de transportes de passageiros e cargas, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Função e sede)

A Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, é fundada por estes estatutos e tem a sua sede social no Bairro Patrice Lumumba, província de Maputo podendo se transferir mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, tarefas e rota

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, tem como objectivo:

- Organização de toda a actividade de transporte de pessoas e carga;
- Garantir segurança de passageiros e cargas através das medidas que a associação vai estabelecer;
- Promover o respeito entre o transportador e passageiro e vice-versa;
- Garantir e promover a sustentabilidade da associação;
- Redução do índice de imoralidade que já está a assolar os utentes de transportes semi-colectivos de passageiros;
- Recuperação dos valores morais do passageiro para com o cobrador;
- Incentivar o exercício da actividade de transporte de pessoas e cargas, na área de jurisdição da sua actividade de transporte;
- Garantir a educação cívica em normas sociais aos motoristas e cobradores através de regulamentos;
- Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista a reduzir o índice de acidentes de viação, que resultam sobretudo pela inobservância das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;
- Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividade de transportes de pessoas e cargas;

k) Divulgação do associativismo e seus valores junto da comunidade da comunidade transportadores com vista a uma convivência harmoniosa típica de transportadores;

l) Afirmar a importância do transporte de pessoas e cargas para a sociedade e garantir o seu reconhecimento pelos utentes do seu papel para o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Rotas)

A COOTRAPS tem como rotas, as seguintes:

- Patrice Lumumba/Anjo Voador;
- Patrice Lumumba/Museu;
- Patrice Lumumba/Boane;
- Patrice Lumumba/Mozal;
- Patrice Lumumba/Nkobe;
- Patrice Lumumba/Praça dos Combatentes;
- Patrice Lumumba/Costa do Sol;
- Patrice Lumumba/Xipamanine;
- Patrice Lumumba/Liberdade;
- Ferreira/Junta;
- Ferreira/Museu;
- Singathela/Matendene ;
- Singathela/Zimpeto;
- Singathela/Novo Cemitério;
- Singathela/Michafutene;
- São Dâmaso/Museu;
- São Dâmaso/Zimpeto.

CAPÍTULO III

Dos membros da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Adquirem a qualidade de membros de Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade sem discriminação, desde que pratiquem essa actividade de transporte de pessoas e cargas na área de jurisdição concedida para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, podem ser:

- Fundadores – todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, que

participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para suas fundações;

- b) Efectivos – todos os membros que paguem a quota diária fixada no regulamento ou que venha a ser posteriormente fixada pela assembleia geral;
- c) Honorários – todos aqueles que pela sua acção e movimentação no plano moral tenham contribuído relativamente para a criação, engrandecimento e progresso dos fins da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão de membros faz-se por meio de propostas de modelo adoptado pelo Conselho de Direcção, assinado pelo interessado e por um membro efectivo, com gozo de todos os direitos, que figurará como proponente, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Identificação;
- b) Contribuição no valor estipulado a todos os membros pela Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS, ou representar esta como delegado em qualquer entidade;
- b) Propor a admissão de outros membros;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- d) Beneficiar dos serviços da Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela – COOTRAPS, em condições favoráveis;
- e) Requer o relatório sobre a situação financeira da vida da associação;
- f) Participar em encontros que visam discutir a situação da associação;
- g) Impugnar as decisões contrárias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;

- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Participar em todos os actos da vida da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS;
- e) Prestar contas a Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, pelos trabalhos e subsídios que lhes foram atribuídos.

Dois) Os deveres das alíneas a) e c) não se aplicam aos membros honorários. Os membros honorários têm apenas os direitos das alíneas c) e g) do artigo décimo, podendo, no entanto, assistir as reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela - COOTRAPS)

São órgãos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos da Cooperativa de Transportes Patrice & Singathela - COOTRAPS)

Os membros dos órgãos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, são eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, nela reside o poder supremo da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo o mês da escola dos membros, para discussão, exame de relatórios e votação das contas dos anos findos e para eleições dos novos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solução de, pelo menos dois terços dos seus membros, a mesa da Assembleia Geral, pela direcção executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para as assembleias-gerais deverão ser feitas com antecedência mínima de, pelo menos, quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros, onde se indicará o dia e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho ainda por meio de aviso, convocatória publicitadas nos jornais, de maior circulação ou pela rádio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Competências da assembleia geral:

- a) Eleger entre os membros efectivos, os membros dos corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar pareceres, relatórios dos corpos directivos bem como propostas e regulamentos que lhe forem submetidos acerca da administração da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS;
- d) Deliberar sobre todos os casos omissos os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) as decisões da Assembleia Geral estão registadas num livro de actas.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário/a, um vogal e um conselheiro.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral têm como atribuições:

- a) Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar conjuntamente com os secretários as actas Assembleia Geral;
- c) Investir membros para os cargos a que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles e outros membros presentes as actas os respectivos autos de posse, que mandará lavrar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da associação e seus orçamento a submeter Assembleia Geral;

- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da associação;
- f) Gerir e administrar a associação;
- g) Representar a Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, em juízo e Dora dele;
- h) Apresentar o relatório de actividades e contas da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia, normas e regulamentos para o funcionamento da Cooperativa e Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS;
- j) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos associados;
- k) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de associados honorários;
- l) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições do presidente da direcção)

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, a nível local, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- d) Vincular a associação perante terceiro, estando-lhes, porem, vedados obrigar a Cooperativas de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, em quaisquer alheias ao seu objecto social particularmente por assinatura de favor, de letras, fianças e quaisquer abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições do vice-presidente de direcção)

Ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o cargo de presidente até a Assembleia Geral seguinte, quando

sete cargo fica vago nos casos de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicados pelos membros honorários.

Dos) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidente as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos ligados à função regendo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia-geral o seu parecer sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo eleitoral)

Um) Os órgãos electivos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, não eleitos por sufrágio directo, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos electivos da Cooperativa de Transportadores Patrice & Singathela – COOTRAPS, os candidatos deverão observar ao disposto no artigo oitavo nas alíneas a) e b).

Três) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico da primeira eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reelegibilidade)

Após cumprimentos de três mandatos consecutivos na direcção, nenhum membro poderá candidatar-se-ão mesmo órgão no mandato seguinte.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2015. — A Conservador, *Ilegível*.

J.E. consultoria e serviços, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727625 uma entidade denominada, J.E. consultoria e serviços, Limitada.

Ericlerio Elias Macaringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789570N, emitido ao 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro maior, nascido aos 4 de Agosto de 1991, residente no bairro de Zona verde, quarteirão n.º 12, casa n.º 4;

Jorge Reginaldo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221198S, emitido ao 29 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Solteiro maior, nascido aos 14 de Março de 1983, em Maputo, residente no bairro Malanga, quarteirão n.º 38, casa n.º 7.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma, J.E. consultoria e serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda de consumíveis de escritório, material informático e consultoria em contabilidade, recursos humanos e informática.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerários, é de dez mil meticais (10.000,00MT), dividido em duas quotas, cinco mil meticais do sócio Ericlerio Elias Macaringue: uma de cinco mil meticais do sócio Jorge Reginaldo Cumbe.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme

for deliberado em assembleia Geral e pertencente aos sócios Ericlerio Elias Macaringue e Jorge R. Cumbe, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que tem direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzidos oposição judicialmente julgada procedente pelo respeitativo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação de regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante de aplicação do regime do artigo 235o do Código das sociedades comerciais; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquirir a

ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face as despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com instalação de sede social.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas nove à dezoito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, o sócio Nailesh Thusay, divide a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, em quatro quotas iguais no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais, que cede a favor dos sócios Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, e a sócia Stéphanie Baaklini, divide a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, em quatro quotas no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais, que cede a favor dos sócios Hussein Ghassan Ahmad, Shady Ghassan Ahmad, Saskia Ahmad e Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, que unificam as suas quotas primitivas.

Que por força da operada cessão de quotas, alteram-se os artigos quarto e décimo nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil duzentos e cinquenta Meticais), correspondente a 20.25% (vinte vírgula vinte cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;
- b) Uma quota, com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20.25% (vinte vírgula vinte cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Shady Ghassan Ahmad;
- c) Uma quota, com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20.25% (vinte vírgula vinte cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Saskia Ahmad;
- d) uma quota, com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20.25% (vinte vírgula vinte cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad;
- e) Uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente à sociedade HSS Trading Sal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso exista mais do que um administrador; e/ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato que lhe seja conferido pelos administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

Três) Todo e qualquer acto de gestão, incluindo actos de mero expediente a praticar no dia-a-dia da sociedade que sejam confiados

a mandatário, nos termos do número anterior, deverão merecer a aprovação escrita de, pelo menos, dois administradores.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

United Bank For Africa Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Dezembro de 2015, os accionistas da sociedade United Bank For Africa Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A., sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100135167, com sede na cidade de Maputo, na Praça 16 de Junho, número 312, no edifício INCM, 2º andar, direito, no Bairro da Malanga, deliberou sobre o aumento de capital social de 181.115.849,00MT (cento e oitenta e um milhões, cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e nove meticais), para 201.937.000,00MT (duzentos e um milhões, novecentos e trinta e sete mil meticais) e a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social do UBA Moçambique, S.A. integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 201.937.000,00MT (duzentos e um milhões, novecentos e trinta e sete mil meticais), representado por 201.937 (duzentas e uma mil, novecentas e trinta e sete) acções com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.”

Maputo, 4 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arkê Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Maio de dois mil e dezasseis, na sociedade Arkê Risk Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o n.º 100197529, com o capital social de um milhão quinhentos e oitenta e um mim, oitocentos e cinquenta meticais, pertencente aos

sócios: Omega Security Afrique Limited titular de uma quota de oitenta por cento; Anthony Joseph Adams titular de uma quota de dez por cento; Fernando Virgilio Mondlane titular de uma quota de cinco por cento; Américo Fernando Xerinda titular de uma quota de quatro por cento e Johannes Nicolaas Rademeyer titular de uma quota de um por cento, deliberou-se sobre a cessão na totalidade da quota do sócio Fernando Virgilio Mondlane a favor de Beatriz Tembe Miambo Mondlane.

Por conseguinte, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e oitenta e um mim, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omega Security Afrique Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e oito mil, cento oitenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil, noventa e três meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Beatriz Tembe Miambo Mondlane;
- d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Fernando Xerinda;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil oitocentos e dezanove meticais meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Rademeyer.

Maputo, 4 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundaconsul, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia quinze do mês de Agosto de dois mil e Dezasseis, da sociedade Fundaconsul, S.A. matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100649934, cujo capital social é de vinte mil meticais, representado por 1 (um) título de 100 (cem) Acções no valor nominal de 100 (cem) meticais, deliberou por unanimidade dos accionistas pelo aumento do objecto social da sociedade, alterando para o efeito o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento do objecto efectuado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passará a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Mantém-se;
- b) Mantem-se;
- c) Mantem-se;
- d) Prestação de serviços nas áreas de manutenção, segurança e limpeza.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Maputo, 14 de Novembro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786338 uma entidade denominada, Lucky Enterprises, Limitada.

Entre:

Ashok Ankam, maior, solteiro, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z2265548, de um de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração na Índia, residente na cidade de Maputo;

Charmila Sales Maugi, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302399939S, de catorze de Outubro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, número 1759, 4.º andar F-2, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Lucky Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1759, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de material informático, materia de escritorio, com importação;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Ashok Ankam correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Charmila Sales Maugi, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Ashok Ankam.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Airsurance Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100778912 uma entidade denominada, Airsurance Refrigeração, Limitada.

Entre:

Wietche Shane Roets, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04687487, válido até 21 de Abril de 2025, emitido pelo Departamento de Serviços de Migração da África do Sul, representado por Belisário Varela Artur Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399167N, emitido em Maputo, válido até 31 de Maio de 2016;

Lino Jorge Monteiro Durão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104034188S, emitido em Maputo, válido até 5 de Junho de 2018,

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Airsurance Refrigeração, Limitada, que tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços, realizando essencialmente (i) Importação e exportação; (ii) projecção, comercialização, montagem e manutenção de equipamento de refrigeração e ar condicionado; (iii) projecção, comercialização, montagem e manutenção de outros equipamentos; (iv) outras actividades, desde que devidamente autorizada pelas autoridades e órgãos competentes.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 732, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo;

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pelo sócio Wietche Shane Roets;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pelo sócio Lino Jorge Monteiro Durão.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais, deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente, para um mandato de dois anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, o sócio Wietche Shane Roets e Lino Jorge Monteiro Durão, acima identificados.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Airsurance Refrigeração, Limitada*, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional, ou fora dele.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços, realizando essencialmente: (i) Importação e exportação; (ii) projecção, comercialização, montagem e manutenção de equipamento de refrigeração e ar condicionado; (iii) projecção, comercialização, montagem e manutenção de outros equipamentos; (iv) outras actividades, desde que devidamente autorizada pelas autoridades e órgãos competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pelo sócio Wietche Shane Roets;
- b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pelo sócio Lino Jorge Monteiro Durão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Dois) Em todo o aumento de capital, deliberado, o respectivo montante será rareado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Competirá à assembleia geral deliberar a forma, modo e prazo de pagamento dos montantes relativos ao aumento de capital, quando não seja feita a realização imediata e integral de tal capital, obrigando-se, os sócios, de início, a pagar cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Os sócios com quotas subscritas, ainda por realizar, deverão realiza-las integralmente no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

Cinco) O incumprimento do estipulado no número anterior implica a perda do direito de recebimento de dividendos pelo respectivo sócio.

Seis) Os dividendos serão atribuídos proporcionalmente, nos casos em que os sócios tiverem realizado parte das suas quotas subscritas, tomando em consideração o tempo e a fracção da parte realizada.

Sete) O direito sobre as quotas a realizar são intransmissíveis, não podendo, por qualquer forma, ser transacionadas ou cedidas.

Oito) Por via da assembleia geral, os sócios poderão decidir sobre a amortização das quotas, total ou parcialmente ainda por realizar, sendo estas rateadas pelos sócios da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração, amortização e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar à sociedade e aos sócios,

por meio de anúncio ou carta com um mínimo de 30 dias de antecedência, ou outro meio de comunicação que deixe registro escrito.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, depois. A preferência deverá ser exercida pelos sócios através do rateio com base na proporção das quotas de cada preferente.

Quatro) No caso de os sócios não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio cedente poderá transmitir livremente a sua quota.

Cinco) Em caso de discordância quanto ao preço da quota a ceder, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a designação de até um máximo de três peritos, à sociedade, para a determinação de tal valor, obrigando-se, tanto a sociedade, como os sócios, a aceitar, sem mais condições, a sua decisão.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a sua quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o mesmo deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias, sem acordo dos restantes sócios;
- d) Se o mesmo exercer actividade, por conta própria ou de outrem, numa sociedade operando no mesmo ramo de actividade com esta;
- e) Quando o mesmo cometa irregularidades de vária índole, das quais resulte prejuízo ao bom nome, crédito e interesse desta sociedade.

Sete) Com excepção das alíneas a e b, do número anterior, amortização da quota será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital; no entanto, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros.

Dois) As taxas de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação dos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade. eleição e mandatos)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O presidente e secretários da mesa de assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, excepto o conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza e direito ao voto)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação e deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa por carta com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, correspondentes a setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração, eleito em assembleia geral. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados, da sociedade;
- Pela assinatura do mandatário a quem o gerente conferir poderes.

Dois) Somente com a aprovação da assembleia geral a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

Três) Os actos de mero expediente podem ser executados pela assinatura de um único gerente.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, eleito pela assembleia geral, o qual deverá ser auditor de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente da sociedade apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gandito Samy Transfer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758555, uma entidade denominada Gandito Samy Transfer - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Filipe Langa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Leonete Jaime Pessane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, contribuinte fiscal n.º 300227791, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634519S, de 17 de Maio de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade que se regerá pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gandito Samy Transfer - Sociedade Unipessoal,

Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Laulane, rua do Progresso, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Lavagem de viaturas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assessoria, consultoria e *procurement* em várias áreas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Exploração de salão de corte de cabelo e barbearia;
- g) Turismo;
- h) Exploração de esplanada e bar;
- i) Imobiliária;
- j) Comércio geral;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Samuel Filipe Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Embondeiro Editora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788365 uma entidade denominada, Embondeiro Editora, Limitada.

Ril Rex Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e dois, a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quarenta e três, com a data de vinte e oito de Setembro de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e oito, com a mesma data da matrícula, representada pelo seu director-geral Fezal Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 110300157298 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2010, residente na Rua das Rosas n.º 133, cidade de Maputo, Polana Canico-A.

Imran Issufo Mahomed, moçambicano, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208559F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Agosto de 2015, residente Avenida 24 de Julho n.º 3768, 1.º andar, cidade de Maputo.

Shabir Ismael Cassamo, moçambicano, solteiro portador do Bilhete de Identificação n.º 1101001412259J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2016, residente Rua do Metical n.º 129, 1.º andar, Distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade que rege-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Embondeiro Editora, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça 25 de Junho, Avenida Samora Machel, n.º 14, Prédio Fonte Azul.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Edição, maquetização, computação gráfica, impressão, revisão literária e científica, distribuição e comercialização de todo o tipo de material didático, livros, tanto em formato físico assim como em formato digital;
- Prestação de serviços de consultoria na respectiva área e realização de outras actividades de natureza semelhante à descrita no ponto 1 do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração e extinção da sociedade)

Um) A sociedade iniciará suas actividades em 2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Dois) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem:

Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Ril Rex Investimentos, Limitada com quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Imran Issufo Mahomed com quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Shabir Ismael Cassamo com quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócio em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las aos outros. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestado interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Três) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante as suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em executivas e administrativas, sendo que o senhor Fezal Ismael Sidat, representante da sociedade Ril Rex Investimentos, Limitada caberá a parte Executiva e ao sócio Imran Issufo Mahomed a parte administrativa. Serão Respectivamente chamados de director-geral e director-geral adjunto, respectivamente, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

Três) Ressalvando-se os actos específicos e lançados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem com o terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Quatro) O director-geral e o director-geral adjunto assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminarem prejuízo irreparável para sociedade:

- Em casos de reestruturação e incremento do Investimento da sociedade o director-geral só lhe será reconhecido a sua assinatura com aval do director-adjunto;
- Os Directores poderão assinar de forma singular apenas as actividades correntes da empresa.

Cinco) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Seis) Os Director acumularão diversas funções internas e externas, como por exemplo, Comercial, financeira, de marketing etc., cabendo inclusive:

- Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directas ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- Gerir recursos, aplicações e afins;
- Elaborar planos administrativos, estratégias negócios;
- Celebração de contratos de negócios com outras entidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá aplicação que for decidida pelos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Quatro) Havendo incapacidade física de um dos sócios, os outros farão reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cinco) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muripi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756048 uma entidade denominada, Muripi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge de Campos Vieira Murinello, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º11PT00088959M, de

vinte e sete de Novembro de 2015, emitido pela Direcção de Serviços de Migração, maior, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º N608011, emitido a trinta de Março de 2015 e válido até trinta de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muripi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Nachingwea, n.º 466, 7.º esquerdo, Distrito Urbano N.º1, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral criar e extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Paulo Jorge de Campos Vieira Murinello, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações)

Um) Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas seja onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Paulo Jorge de Campos Vieira Murinello, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Litígios)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuorie's Sporting Clube de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789930 uma entidade denominada, Fuorie's Sporting Clube De Moçambique, Limitada.

Entre:

Trevor Fuorie, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01321277, emitido a 13 de Outubro de 2010, pelo Department of Home Affairs, da República da África do Sul;

Mário Félix Muiambo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400379A, emitido a 17 Agosto de 2010, pelo Arquivo de Maputo; e

Uwe Hans Bassiner, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C47V5HV7N, emitido a 12 de Dezembro de 2013, pela embaixada da República Federal Alemã;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fuorie's Sporting Clube de Moçambique, Limitada, e, constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade n.º 1424, cidade da Matola H, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Trevor Fuorie, uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- Mário Félix Muiambo, uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social; e
- Uwe Hans Bassiner, uma quota de cem mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do conselho de administração, natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete a dois administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. O director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- Representar a sociedade;
- Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Coordenar a actividade da sociedade;
- Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- Convocar as reuniões extraordinárias;

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O Fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- Controlar a gestão corrente da sociedade;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia-geral ou do conselho de administração;
- Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

NHCC Construções, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791447 uma entidade denominada, NHCC Construções, Limitada.

Entre :

Primeiro. Nanjing Housing Construction Corporation, do Direito Chinês, com sede, República Popular da China, representada, por Chun Jun Yang, titular do Passaporte, n.º E20, 4660, emitido em 28 de Abril de 2013, na China, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 130 T3;

Segundo. Nanning BiTian Real Estate Development Co., Ltd, Direito Chinês, com sede, República Popular da China, representada, por Chun Jun Yang, titular do Passaporte, n.º E20, 4660, emitido em 28 de Abril de 2013, na China, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 130-T3.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, denomina-se NHCC Construções, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 130 - T3.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Investimentos;
- Comércio internacional, importação e exportação;
- Assessoria e consultoria na área de construção civil e obras públicas;
- Gestão de projectos;
- Representações comerciais;
- Prestação de serviços;
- Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 10.000.000,00MT, representados por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas pelas sócias, nas seguintes proporções:

- a) Nanjing Housing Construction Corporation, é titular de 9.900.000,00MT, equivalente a 99% do capital social;
- b) Nanging BiTian Real Estate Development Co., Ltd, é titular de 100.000,00MT, equivalente aos restantes a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritária, que assume desde já a função de administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes

consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura de um ou dois executivos nomeados pela sócia maioritária.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789442 uma entidade denominada, Gream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerson Ernesto Albino Mabilane, nascido aos 1 de Novembro de 1987, natural de Maputo, filho de Albino Ernesto Mabilane e de Elisa Alberto Pondja, solteiro, sexo masculino, residente no bairro Ferroviário quarteirão n.º 13, casa n.º 60, Bilhete de Identidade n.º 110101657357F, emitido na cidade de Maputo aos 7 de Junho de 2013, válido até 7 de Junho de 2018,

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Gream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, 5.º andar, Polana Cimento A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a realização de trabalho, prestação de serviço, transporte de carga e passageiros, comércio geral e indústria, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da sociedade poderá realizar outras actividades desde que as mesmas estejam devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens e' de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente a Gerson Ernesto Albino Mabilane

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e cedência de quotas)

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertence ao sócio único que desde já fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contrato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-pecuária da Maluana Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão, unificação da quota, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel Fernando Camejo cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Alberto Aucone que as unificou passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a sessenta e seis vírgula três por cento e entra para a sociedade.

Quem em consequência da cessão de quotas operadas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da Agropecuária da Maluana, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em letras e animais, é de trezentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticaís e representativa de sessenta e seis vírgula três por cento do capital social, titulada por Alberto Aucone; e
- b) Outra quota no valor de cem mil meticaís e representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, titulada por Luís Afonso Camejo.

Que o tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Crisiza Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769697, uma entidade denominada Crisiza Engenharia, Limitada.

Nelson Crisólogo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504168601S, emitido aos 2 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Basílio Vitorino Zandamela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199258B, emitido aos 29 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Florencia Carlos Chimanga, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Coche-Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050300568156F, emitido aos 11 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Crisiza Engenharia, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida do Trabalho n.º 1585, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) É objecto da sociedade:

Prestação de serviços eléctricos na elaboração de projectos, fiscalização, assistência técnica e outros fins relacionado.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Nelson Crisólogo detentor de uma quota no valor de sete mil meticaís, correspondentes a 35% do capital social;
- b) Florência Carlos Chimanga detentora de uma quota no valor de sete mil meticaís, correspondentes a 35% do capital social;
- c) Basílio Vitorino Zandamela detentor de uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Inabilitação, interdição ou morte

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral**Reuniões**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752832, uma entidade denominada, Ukati, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Hélia Roque Bila, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, avenida Marginal n.º 9453, NUIT n.º 100408104, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039911471, emitido no dia 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Oriana Correia de Lemos Barata, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua da Mozal n.º 469, Matola-Rio, Boane, NUIT 108479132, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401723P, emitido no dia 19 de agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ukati, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na avenida Marginal, talhao ½, parcela 2, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades a prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia, publicidade, *marketing* e *design*, venda de utensílios de decoração e produtos afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar

contractos de mutuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao socio Hêlia Roque Bila;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao socio Oriana Correia de Lemos Barata.

Dois) A assembleia geral podera decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e secção de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. As sócias poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelas sócias Hêlia Roque Bila e Oriana Correia de Lemos Barata, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragon Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Outubro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100186500, onde esteve presente senhor Jonathan Lunenburg, casado, natural e residente na Praia de Barra, cidade Inhambane, portador do Passaporte n.º A04200465 de dez de Junho de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Sul-africanas que outorga neste acto por si e em representação dos sócios; Empresa Eighth Dragons, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social e Harald Hans Bruno Keiche, divorciado, natural e residente na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos pontos um e dois o representante do sócio deliberou por unanimidade que o sócio Eighth Dragons, Limitada ceder na totalidade a sua quota de 50% do capital social correspondente a dez mil meticais a favor do novo sócio Jonathan Lunenburg, que entra na sociedade com todos direitos e todas as obrigações e o cedente aparta-se da mesma e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, assim distribuída por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Jonathan Lunenburg;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Harald Hans Bruno Keichel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Residencial Las Antenas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 76 a 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezassete, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Adamo Ali Mucharica Estumbi, casado, natural de Pebane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010399684P, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores e sócios: Dayano Adamo Ali Estumbi, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104820398C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Danilo Adamo Ali Estumbi, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 60131846, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Maio de dois mil e catorze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, Dixon Adamo Ali Estumbi, menor, natural de Nampula,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 60131848, aos seis de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e Dénio Adamo Ali Estumbi, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal assento n.º 790, passada pela Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a um de Fevereiro de dois mil e doze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, com o poder bastante para o acto e Maria de Lurdes Cardoso Ração Estumbi, casada, natural de cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06010601P, emitido em treze de Setembro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Residencial Las Antenas, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Las Antenas, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, nas Antenas, Junto da EN6, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Compra e venda de bebidas alcoólicas; e
- c) Exportação e importação de produtos diversos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Adamo Ali Mucharica Estumbi e Maria de Lurdes Cardoso Ração Estumbi e quatro quotas de valores nominais de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Dayano Adamo Ali Estumbi, Danilo Adamo Ali Estumbi, Dixon Adamo Ali Estumbi e Dénio Adamo Ali Estumbi, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo dos sócios maioritários, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios maioritários.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição de mandatários

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, Ilegível. — Notário, *Ilegível*.

Friends Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada de Friends Health, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 486, matriculada sob NUEL 100116812, com capital social de vinte mil meticais, à sócia única deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, o senhor Stuart Martyn Lester, casado, maior de idade, natural de

Leeds – Reino Unido, residente na cidade da Matola, como director de *marketing*. O mesmo é detentor de 5% das acções.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de planos de saúde denominado Medical Aid, Serviço de Ambulância, plano de evacuação;
- b) Prestação de serviço de *marketing* e prestação de serviços.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — A Directora, *Ilegível*.

SERVITENG, Serviços Técnicos e de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e oito à quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SERVITENG, Serviços Técnicos e de Engenharia Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado a partir da data de assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, posto administrativo da Matola rio, bairro de Djúba quarteirão 3, casa n.º 118.

Dois) A acção da sociedade abrangem todo território de Moçambique onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que sejam devidamente autorizadas pelos sócios e cumpridas que sejam requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a construir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Fornecimento e instalação de equipamentos mecânicos;
- b) Assistência técnica de equipamentos mecânicos;
- c) Consultoria e fiscalização de projecto de engenharia mecânica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Adamugy Agira Abudo Sarme, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Olímpio Mahumane vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade.

Três) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização dos termos da legislação em vigor, sendo realizado por forma a manter actual proporção entre quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas.

Quatro) O capital social poderá ser realizado por numerário ou em espécies.

Cinco) No aumento do capital nos termos do número anterior, a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados de reserva.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primeiro e os sócios em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida o insolvente;

- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma for apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo, fax ou correio electrónico com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido a sete dias, reunido por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Único) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida, administrada por um conselho de gerência, constituída por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um administrador a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes e atribuições, sem o prejuízo do preceituado no artigo décimo.

Três) A duração do mandato do conselho de gerência será de dois anos continuado, conduto, o exercício enquanto não for eleita nova gerência.

Quatro) O conselho de gerência dispensa de caução remunerada conforme a sociedade deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade nomeadamente:

- a) Orientar superiormente actividade da sociedade e fixar despesas gerais de gestão e administração;

- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e móveis;
- c) Negociar e contrair empréstimo junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu.
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avals;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, prestação de serviços e programas de trabalhos a sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e acorrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura de dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por administrador.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fiança abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que o seu presidente determinar ao conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição para fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo o conselho de administração por acordo unânime deliberar a sua afectação na reconstrução o reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Único) A fiscalização da sociedade cabe a um órgão independente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei.

Dois) É da exclusiva competência da sociedade ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da regulação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RCS – Ruka Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100659956 uma entidade denominada, RCS – Ruka Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Ismael Sulemane Ebrahim, casado, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261895A, emitido aos 16 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RCS – Ruka Comércio & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado. Com dístico comercial RUKA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral e prestação de serviços nas diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio único Ismael Sulemane Ebrahim.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ismael Sulemane Ebrahim, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Gemmoza Corporation,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Baptiste Mathieu Emile Antoine, Isaias Vasco Rabeca e Rábio Nurdine Rábio Mucequece. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gemmoza Corporation, Limitada com sede na Avenida Raimundo Bila n.º 279, cidade da Matola, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Gemmoza Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Com sede social na Avenida Raimundo Bila n.º 279, cidade da Matola, Maputo, e a mesma tem duração por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou para outra cidade limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: (i) a exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque, e comercialização de bens minerais, dentre eles minério de ferro e ouro, pedras preciosas e semi-preciosas de entre outros, a importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões com autorização de pesquisa e exploração, a prestação de serviços de pesquisa mineral, a aquisição e o arrendamento de terras destinadas aos seus objectivos e segundo as suas necessidades, bem como direitos e interesses do subsolo, e a prestação de serviços de consultoria em assuntos do ramo da mineração e afins; e (ii) a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e é formado por três quotas, uma de valor nominal de sete mil meticais, correspondente a uma quota de setenta por cento pertencente ao sócio Baptiste Mathieu Emile Antoine, outra de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a uma quota de 20%, pertencente ao sócio Isaias Vasco Rabeca, e outra de valor nominal de mil meticais, correspondente a uma quota no valor de dez por cento, pertencente ao sócio Rábio Nurdine Rábio Mucequece.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares para aumento do capital social em dinheiro ou em espécie, na proporção da quota subscrita em capital por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, do mesmo ramo ou com objecto diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos, consórcios, grupos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Três) Caso nenhum dos sócios, nem a própria sociedade manifeste a intenção de adquirir a quota comunicada nos termos do número antecedente no prazo de quinze dias úteis a contar da data da recepção da carta

registada, o sócio que pretende vender a sua quota poderá proceder a cessão da sua quota a terceiros sem qualquer impedimento, uma vez que não foi exercido o direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Isafas Vasco Rabeca, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Fica proibido ao sócio-gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais da empresa.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário); (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar a sociedade imediatamente da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (“causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se

exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida comunicação do sócio, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da comunicação escrita referida no número dois supra.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo dos sócios, no prazo de trinta dias da notificação de amortização. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pela gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Partilha de dividendos)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial e lei das sociedades por quotas, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, podendo este último ser nomeado fora dos sócios da sociedade, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação do lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de dez dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito.

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei e pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Partilha e distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente.

Dois) O gerente mantém-se no seu cargo até que renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

O gerente terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores ou mandatários, devidamente outorgados para o efeito nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O gerente fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, em um ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que ecluda entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas, na qual foi declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem a decorrer sob os auspícios do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo, nos termos da lei número onze hifén noventa e nove, de oito de Julho. O respectivo painel arbitral deverá ser constituído por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com a referida lei. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Dois) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Qualquer omissão nestes estatutos, deverá ser suprida com base na lei vigente.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

M.C. Saúde e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100773694 uma entidade denominada, M.C. Saúde e Serviços, Limitada entre:

Cármen Maria Lucas Pedro Garrine, solteira, nascida em Xai-xai, aos 24 de Agosto de 1969, filha de Lucas Pedro Garrine e de Luísa Filipe James Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102276746S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

da Cidade de Maputo, aos 21 de Dezembro 2011, residente na Avenida Albert Lithuli n.º 943, 2.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Marta Celmira Bule, solteira, nascida em Manjacaze- Gaza, aos 17 de Setembro de 1973, filha de Simião Bule e de Maria Olga José Manhique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239207C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Julho de 2015, residente na Avenida Guerra Popular n.º 680, 12.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação M.C. Saúde e Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida 25 de Setembro e Guerra Popular, parcela n.º 1, talhão n.º 132.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERECEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A comercialização de medicamentos;
- b) Artigos médicos;
- c) Produtos farmacêuticos e veterinários;
- d) Produtos ervanários;
- e) Serviços hospitalares;
- f) Importação e exportação e serviços.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Mil e duzentos e cinquenta meticais pertencentes a Cármen Maria Lucas Pedro Garrine;

- b) Mil e duzentos e cinquenta meticais pertencentes a Marta Celmira Bule.

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço semestral, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo de Cármen Maria Lucas Pedro Garrine e de Marta Celmira Bule, que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores poderão ser dispensados do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de Cármen Maria Lucas Pedro Garrine e de Marta Celmira Bule;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou de administradores quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a

universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIROS

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder à apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta registada e outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, e-mail, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter a agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois terços dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fezof Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha oitenta e oito a folhas noventa dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Felizardo João Nhambe Júnior e Zófimo Armando Muiane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fezof Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada, com sede na Rua Sharfudhine Khan, n.º 44, 1.º andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fezof Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada e tem a sua sede na Rua Sharfudhine Khan, n.º 44, 1.º andar, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração na área aduaneira, consultoria, representação de patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e distribuído em duas partes iguais, nomeadamente Felizardo João Nhambe Júnior, com dez mil meticais correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social e Zófimo

Armando Muiane, com dez mil meticais correspondente a quota de cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Felizardo João Nhambe Júnior nomeado gestor com dispensa de caução.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Felizardo João Nhambe Júnior, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

De Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Songe Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Songe Agricultura, Limitada, adiante denominada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 36, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) A avicultura;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais subscrita por Frederik Rudolphus Nel, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais subscrita pela Pendela Heidi Nel correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimidos)

Não serão exigíveis prestações...

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução de falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial ou a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente quando colocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia-geral quando todos os sócios concordam, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicaram o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-a se acontecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda vocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde Já nomeados os senhores Pendela Heidi Nel como director-geral e, Frederik Rudolphus Nel como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, dedur-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Logo Mercadoria Atacadista Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789795 uma entidade denominada, Logo Mercadoria Atacadista Centro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cai Ping Guo, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro de Xiquelene, província do Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00060117N emitido no dia 29 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Xin You, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, no Bairro Central, titular do DIRE n.º 10CN00086097C, emitido no dia 13 de Outubro de 2015, Emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta denominação de Logo Mercadoria Atacadista Centro, Limitada, tem a sede na Avenida Guerra Popular, esquina com Avenida 25 de Setembro, Loja n.º 5, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industriais, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Cai Ping Guo com o valor de treze mil metcais, correspondente a 65% do capital e Xin You, com sete mil metcais, correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Cai Ping Guo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Viass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100780321, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Viass, Limitada, constituída por Telma da Graça Marcelino, casada com Lucrécio Manuel Teixeira Sengo, sob regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100369002F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete,

aos 4 de Dezembro de 2015, residente na província de Tete, Distrito de Moatize, Bairro Chithatha e Belarmina Fernando Benzane, solteira, de nacionalidade moçambicana, de 27 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501923672A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2012, residente na cidade de Maputo, Bairro de Inhagoia A, quarteirão 17, casa n.º 4, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Viass, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem sua sede no Distrito de Moatize, Bairro Chithatha n.º 616, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovados pela assembleia geral, com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de acordo do outro sócio.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberação sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da directora-geral.

Três) A assembleia geral é convocada pela directora geral, por e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutro local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade e sua administração é representada por Telma da Graça Marcelino, na qualidade de directora-geral.

Dois) A sociedade só se encontra obrigada pela assinatura do:

A directora-geral, Telma da Graça Marcelino, não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da confirmação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei, e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Tete ou outro indicado pela assembleia.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2016. — O Conser-vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Dick e John Printing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, registado sob o NUEL 100752581, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dick e John Printing Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro da Liberdade quarteirão n.º 23, casa n.º 43, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As apresentações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação e comercialização de produtos de serigrafia exclusivamente a personalização têxtil de todo o tipo de produtos par execução desta actividade;
- b) Prestação de serviços nos domínios indicados anteriormente.

Dois) As sócias poderão emitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que as sócias resolvam explorar e para os quais obtenham as necessidades autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Ana Maria Chongola, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Serafina Eugénio Mabote, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigidos prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SETIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Ana Maria Chongola.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encarregados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 8 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Slogan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de tres de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 87 a 89, do livro de notas para escrituras diversas número 976-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Slogan, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Rio Limpopo, n.º 117, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Compra e venda de artigos de informática;
- e) Instalação e gestão de redes de informática;
- f) Comércio a grosso com importação e exportação;
- g) Design e decoração de interiores e exteriores;
- h) Prestação de serviços multidisciplinar;

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Henrique Lucas Mário Malenda, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ema Marta das Flores Soares, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que são desde já nomeados Henrique Lucas Mário Malenda e Ema Marta das Flores Soares.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício do referido cartório, a sociedade Bangels Capital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número um zero zero três nove cinco seis cinco sete, com o capital de doze milhões, novecentos e quarenta e três, setecentos e oitenta e nove meticais, procedeu na sociedade a divisão, cessão e aumento de capital social e alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e nove milhões, setecentos e setenta e quatro e quinhentos meticais e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões novecentos e catorze mil, novecentos e oito meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Sérgio Brandão;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove milhões novecentos e catorze mil, novecentos e oito meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha;
- c) Uma quota com o valor nominal de nove milhões novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três meticais, correspondente a trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Figueiredo Júnior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Dylan – Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único Danilo Faruk Omar, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Dylan – Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Dylan-Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número 82, quarteirão 2, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de electrodomésticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas.

Por deliberação da administração é permitida a participação da empresa de em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento, do capital social, pertencente ao sócio único Danilo Faruk Omar.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único Danilo Faruk Omar.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimientos à sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Danilo Faruk Omar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. —
O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Atria, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785919, uma entidade denominada Atria, Limitada.

Tora Holding – Investimentos e Gestão de Participações, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, sita na Rua Bernabé Thawe n.º 373, bairro da Polana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100078635, com o capital social de 5.970.000,00MT, titular do NUIT 400 213 895, neste acto representada por Dário Manuel Levy Tomé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990161Q emitido a 20 de Abril de 2015, na qualidade de administrador-delegado com poderes para o acto (doravante somente referida por Tora);

Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede social na cidade de Maputo, sita na rua 1.301, n.º 97, bairro da Sommerschild, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100406829, com o capital social de 20.000,00MT, titular do NUIT 400444846, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido aos 24 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio-gerente com poderes para o acto (doravante somente referida por Patamar).

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Atria, Limitada, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se anexa (doravante somente referida por a sociedade).

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua Bernabé Thawe, n.º 373, bairro da Polana, e durará por tempo indeterminado.

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços de gestão e administração a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

A sociedade pode também exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Patamar Holding, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tora Holding, S.A..

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) pela assinatura do director-geral ou mandatário, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

A sociedade será administrada por ou mais administradores, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-

los. Pelo presente contrato, os sócios deliberam que a sociedade seja inicialmente gerida e administrada por um administrador, sendo desde já nomeado o seguinte administrador:

Givá Rahim Remtula, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido em 24 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Atria, Limitada e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Bernabé Thawe, n.º 373, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços de gestão e administração a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo a importação e exportação de bens e serviços

Três) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Patamar Holding, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tora Holding, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos dos accionistas e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão corrente da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral ou num mandatário.

Seis) Os poderes específicos do director geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral ou mandatário, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lucasis – Informática e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789256, uma entidade denominada Lucasis – Informática e Consultoria, Limitada.

Primeiro. Itélio Carlos Magenge Lucas, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142477A, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Carlos Lucas, maior, casado com Joana João Cumbana Lucas, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992710P, emitido aos 20 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Lucasis – Informática e Consultoria, Limitada, abreviadamente Lucasis, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, bairro Albazine, rua da Linha, n.º 27, quarteirão 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de software;
- Desenvolvimento de aplicativos;
- Desenvolvimento de bases de dados;
- Web design e multimédia;
- Web marketing;
- Consultoria em tecnologias de informação;
- Venda de material informático;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá formar e treinar pessoal em todas áreas da sua actividade comercial.

Três) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outros afins, assim como infra-estruturas de todas as áreas da sua actividade comercial.

Quatro) Participação no capital de outras sociedades, constituídas e Moçambique e/ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas da actividade principal da sociedade participante.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Itélio Carlos Magenge Lucas;
- Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Carlos Lucas.

Dois) O capital social da sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, ser alterado.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para este efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, da lei das sociedades por quotas.

Dois) No aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do titular;
- Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da

quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição a administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) É designado o senhor Itélio Carlos Magenge Lucas, administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao administrador da sociedade, por mandatos de quatro anos, que, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias a assinatura conjunta do administrador e de qualquer um dos sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios poderá ser exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhabanga Lake Viewx Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e nove e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de Registos e Notariado N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Nhabanga Lake View Lodge, Limitada., uma cessão de quotas entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

No dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alida Schoeman, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente Zongoene, portadora do Passaporte n.º 02587573, emitido aos 22 de Fevereiro de 13, que outorga na qualidade de sócia da sociedade por quotas denominada, Nhabanga Lake View Lodge, Limitada., com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de 16 de Janeiro de 13, lavrada de folhas 76, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-B, alterado por várias escrituras incluindo esta, todas outorgadas neste cartório.

Segundo. Rozel Erasmus, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente Zongoene, portadora do Passaporte n.º A04163697, emitido aos 12 de Maio de 2014.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia, Rozel Erasmus desde já nomeada administradora a qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administradora poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Que tudo o não alterado mantém as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Chongoene Holiday Resort Campo de Férias Praia de Chongoene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi operada uma cessão de quotas entrada de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial por quotas limitada denominada Chongoene Holiday Resort Campo de Férias Praia de Chongoene, de seguinte forma:

Cessão de quota entrada de novos sócios alteração parcial do pacto social.

No dia cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Johnathan Pieter George, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º A02861840, emitido aos 19 de Setembro de 2013, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Chongoene Holiday Resort Campo de Férias Praia de Chongoene, Limitada, com sede na praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de trinta mil meticais, constituída por escritura de onze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete lavrada de folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 97-B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 001/2015 de 29 de Agosto;

Segunda. Collen George, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portadora do DIRE n.º 090ZA00003831F, emitido pelos Serviços de Migração de Gaza aos 10 de Novembro de 2015, igualmente que outorga na qualidade de sócia da já citada empresa.

Terceiro. Pietrer Cornelius Richards, de nacionalidade moçambicana, natural da República de África do Sul onde reside, acidentalmente residente na praia de Chongoene, portador do Passaporte n.º 462605432, de 1 de Setembro de 2006.

Quarta. Ericka Estella Pinto, de nacionalidade sul-africana, natural da República de África do Sul onde reside, acidentalmente residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portadora do Passaporte n.º 475990127, emitido aos 9 de Abril de 2008.

Quinto. Willem Jansen Horn, de nacionalidade sul-africana, natural de e residente na África do Sul acidentalmente residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º A00739023, emitido aos 8 de Março de 2010.

Sexto. John Norman Eastwood, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare-Zimbabwe, acidentalmente residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º CN399200, emitido aos 8 de Julho de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos primeiro e segunda outorgantes por apresentação da acta avulsa número 001/2016, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número 001/2016 os seus consócios; Pieter Daniel George, Uzombo Fabião Macome, Robert Briers, Endrik Jacobus Rist Coetzer, Dorfling Daniel Hermanus Van Niekerk e Hendrik Johannes Coetzee cederam as suas quotas na totalidade deixando a disposição da sociedade. Que em consequência da renúncia de todos os direitos e deveres dos cessionários eles outorgantes procederam a reunificação das quotas operando uma nova divisão e admitidos 4 novos sócios os terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes que passam a pertencer a sociedade para todos efeitos.

Que de igual fundamento todos outorgantes decidiram proceder o aumento do capital social em mais setenta mil meticais perfazendo o capital de 100.000,00 MT, adicionado com os anteriores 30.000,00 MT.

Pelos terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes, foi dito que aceitam a presente cessão de quotas bem como a parte percentual que lhes vai caber em resultado de cessão, divisão e aumento de capital social.

Que em consequência das cessões de quotas ora operadas, do aumento do capital social e pela admissão de 4 novos sócios, pela presente escritura alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de cem mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes à soma de onze quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Johnathan Pieter George, com 48%;
- b) Pieter Cornelius Richards, com 29%;

- c) Collen George, com 15%;
- d) Anthony Lombaard, com 1%;
- e) Johannes Michael Erasmus, com 1%;
- f) Christiaan Mauritz Jonk, com 1%;
- g) Christiaan Mouritz Van Niekerk, com 1%;
- h) Hendrik Goossens Odendaal, com 1%;
- i) Willem Jansen Horn, com 1%;
- j) John Norman Eastwood, com 1%;
- k) Ericka Estella Pinto, com 1%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação social.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-xai, 5 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Ebenezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 191-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Geraldo Muchanga e Suzete Domingos Loforte, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Ebenezer, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, representação e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Indústria;
- c) Combustível e lubrificantes;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Transportes e comunicações;

- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a 50% pertencentes aos sócios Geraldo Muchanga e Suzete Domingos Loforte.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes

continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegal*.

Depama Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor Dércio Paulo Matavele, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Depama Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Depama Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

Dois) sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade ou serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Dércio Paulo Matavele.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimientos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) o sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas limitada.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Dércio Paulo Matavele ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimientos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gruest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a assembleia geral Ordinária da sociedade moçambicana Gruest Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100254891, com capital social integralmente subscrito e realizado de 392.000,00MT (trezentos e noventa e dois mil Meticais), adiante designada sociedade.

Estando presente apenas o representante da sócia maioritária da sociedade, e ausente a representante comum apesar de devidamente convocada, foi decidido alterar a sede social conforme disposto no ponto três da acta da Assembleia Geral.

Em consequência da decisão tomada, foi deliberado alterar o artigo 3 dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 475, Matola D, cidade da Matola, podendo abrir filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe convier.

O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
 - II 3.750,00MT
 - III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510